

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

EMITENTE:	ÁREA DE CONFORMIDADE, INTEGRIDADE E GESTÃO DE RISCOS (ACIR)
COLABORADOR:	AGEF, ACOF, DCNT1, DCNT2, AEIN, AGEF, SGOV, DCOP, DGCP
APROVADOR:	CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Histórico das revisões

Rev. Nº	Data	Descrição
00	18/12/2017	Emissão inicial.
01	19/02/2021	Revisão geral submetida à Diretoria Executiva na RD nº 05/2021, de 08/02/2021, e aprovada pelo Conselho de Administração em 19/02/2021, por meio da DEL/CA/005/2021.
02	30/06/2023	Revisão das alíneas "a", "b" e "c" do item 1.7, inclusão do item 1.8 e renumerações necessárias, submetida à Diretoria Executiva na RD nº 28/23, de 29/06/2023, e aprovada pelo Conselho de Administração em 30/06/2023, por meio da DEL/CA/033/2023.
03	25/05/2026	Revisão em decorrência da previsão legal de revisão anual no texto do normativo, submetida à Diretoria Executiva na RD nº 09/2026, de 10/03/2026 e aprovada pelo Conselho de Administração em 24/04/2026 por meio da DEL/CA/019/2026.

Sumário

1. Definições
2. Conteúdo específico
3. Referências
4. Anexos

1. Definições

- 1.1. Cadastro de Partes Relacionadas** - repositório de identificação das partes relacionadas da Finep sujeito à atualização permanente.
- 1.2. Colaborador** - pessoa física que tenha vínculo celetista, estatutário ou administrativo com a Finep (empregado do quadro efetivo; membros da Diretoria Executiva e colegiados; ocupantes de cargos em comissão não pertencentes ao quadro de empregados efetivos da Finep); que preste serviços, nas dependências físicas da Finep ou fora dela, mediante contrato firmado com empresa interposta (serviços terceirizados, temporários, consultoria jurídica e outros); que atue como estagiário ou jovem aprendiz ou que atue como consultor ad hoc da Finep.
- 1.3. Dever de diligência** - obrigação do administrador em cumprir suas funções com responsabilidade e zelo.
- 1.4. Dever de lealdade** - obrigação da pessoa em negociar buscando atender ao interesse da empresa que representa da melhor forma possível.
- 1.5. Influência significativa** - é o poder de participar nas decisões operacionais e financeiras de uma entidade, mas que não necessariamente caracterize o controle sobre essas políticas. Influência significativa pode ser obtida por meio de participação societária, disposições estatutárias ou acordo de acionistas.

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

1.6. Pagamento compensatório adequado - efetiva garantia ao interesse patrimonial lesado por negócio em que a TPR não apresente prestações comutativas, assegurando pagamento compatível com as condições usuais da operação realizada.

1.7. Partes relacionadas da Finep - entidades ou pessoas físicas a seguir:

- a. (i) União; (ii) órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional; (iii) empresas estatais federais; e (iv) demais empresas nas quais a União possua influência significativa;
- b. Pessoa Jurídica na qual a Finep detenha, direta ou indiretamente, 20% ou mais do poder de voto, ou exerça controle independentemente da participação societária por meio de: (pessoa jurídica investida pela Finep):
 - b.1. representação indicada pela Finep no conselho de administração ou na diretoria da investida;
 - b.2. participação nos processos de elaboração de políticas (políticas operacionais e financeiras), inclusive em decisões sobre dividendos e outras distribuições;
 - b.3. demais casos em que a influência significativa possa ser claramente demonstrada.
- c. Diretores, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria da Finep, respectivos: a) cônjuge, companheiro(a), filho(a) dependente ou parente vivendo na mesma residência; b) avô(ó), pai(mãe), filho(a) não dependente, neto(a), irmão ou irmã; e c) cônjuge ou companheiro(a) de filho(a), sogro(a), cunhado(a), conforme NBC TSP 22, de 21 de novembro de 2019;
- d. Pessoa Jurídica que seja controlada, de modo pleno ou compartilhado ou sofra influência significativa pelas pessoas da alínea anterior;
- e. Entidade que mantenha plano de benefício pós-emprego para os empregados da Finep e seus próprios empregados.

1.8. Pessoal Chave da Finep - pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da entidade, sendo representadas, na Finep, pelos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria.

1.9. Transações entre Partes Relacionadas (TPR) - transferência de recursos, serviços ou obrigações entre a Finep e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado um valor em contrapartida.

2. Conteúdo específico

2.1. Disposições iniciais

2.1.1. O objetivo da presente política é estabelecer diretrizes e orientações norteadoras para a celebração de transações entre partes relacionadas da Finep.

2.1.2. As transações com partes relacionadas da Finep têm como alicerce os seguintes requisitos, constantes da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, e do Decreto 8.945, de 27 de dezembro de 2016, com os quais esta política deve estar em consonância:

- a. Competitividade: os preços e as condições dos serviços na contratação de partes relacionadas devem ser compatíveis com aqueles praticados pela instituição em operações de mesma modalidade para contrapartes de mesmo perfil e risco.
- b. Conformidade: os serviços prestados devem estar aderentes aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela empresa.

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

- c. **Transparência:** é imperativo que se dê a devida transparência aos contratos realizados pela empresa com partes relacionadas. As informações destas transações devem ser disponibilizadas às partes interessadas e não devem se restringir àquelas impostas por leis e regulamentos.
- d. **Equidade:** contratos entre empresa e o controlador ou partes relacionadas devem estar alinhados aos interesses de todos os sócios e demais partes interessadas.
- e. **Comutatividade:** as TPRs consideradas válidas e legítimas são aquelas que geram proveito a ambas as partes.

2.2. Abrangência

- 2.2.1. Esta política se aplica a todas as operações efetuadas pelos colaboradores da Finep com partes relacionadas, com ênfase naqueles que possuem poderes delegados de decisão.

2.3. Diretrizes

- 2.3.1. Na avaliação da negociação deve ser considerada a forma como a TPR foi proposta, estruturada, deliberada, aprovada e divulgada.
- 2.3.2. Todos os fatores relevantes devem ser avaliados, como, por exemplo, riscos reputacionais, a relação de troca, adequação da metodologia de avaliação dos ativos envolvidos, razoabilidade das projeções e verificação das alternativas disponíveis.
- 2.3.3. Os administradores devem avaliar e negociar TPRs de maneira efetiva e independente. Análises técnicas adequadas e tempestivas devem ser disponibilizadas aos responsáveis pela avaliação.
- 2.3.4. Os contratos entre a Finep e partes relacionadas devem ser formalizados por escrito, com detalhes das suas principais características, tais como direitos, responsabilidades, qualidade, preços, encargos, prazos, e outras necessárias.
- 2.3.5. A transparência das condições de contratação das TPRs é essencial, pois, permite seu monitoramento.
- 2.3.6. É dever dos administradores exercer o controle preventivo de admissibilidade de TPRs, mediante a verificação inicial de sua razoabilidade e da adequação do mecanismo decisório adotado.
- 2.3.7. O dever de diligência dos administradores lhes atribui a responsabilidade de monitorar, investigar e examinar de maneira informada, refletida e desinteressada a TPR proposta em relação às alternativas disponíveis no mercado e optar por aquela que melhor atenda ao interesse da Finep.
- 2.3.8. Não deve integrar o processo de negociação, estruturação ou deliberação quem possua interesse conflituoso com as entidades envolvidas.
- 2.3.9. As TPRs não devem decorrer da influência da parte relacionada na formação de vontade da Finep. Elas devem resultar da efetiva negociação entre partes independentes e da deliberação fundamentada e refletida do colegiado, no melhor interesse da Finep.
- 2.3.10. As aprovações das TPRs devem ocorrer em conformidade com as previsões legais, a presente política e os documentos normativos internos aplicáveis às operações que estejam sendo realizadas.
- 2.3.11. O processo decisório de uma TPR deve identificar se a operação envolve uma ou mais partes relacionadas e destacar essa informação na instrução processual, além de dispor de todas as informações necessárias para a tomada de decisão e posterior divulgação.
- 2.3.12. Garantir o caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado.

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

2.3.13. Observar as melhores práticas de governança corporativa para TPRs e os deveres de lealdade e diligência.

2.3.14. A Finep deve dispor de registros atualizados de identificação de todas as partes relacionadas e mantê-los por período posterior a data em que cada parte deixe de ser considerada relacionada.

2.4. Divulgação

2.4.1. As TPRs serão divulgadas em Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis trimestrais da Finep.

2.4.2. As ações de divulgação respeitarão as previsões da norma de tipificação da informação vigente.

2.5. Transações vedadas

2.5.1. Salvo disposições em contrário, é vedada a celebração de contratos com parte relacionada com ausência de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, ressalvadas, no último caso, as hipóteses em que haja o pagamento compensatório adequado.

2.5.2. Normativo interno poderá disciplinar demais vedações que se apliquem às atividades da Finep.

2.6. Responsabilidades

2.6.1. Compete ao Conselho de Administração certificar-se, em conjunto com a Diretoria Executiva, de que as operações entre a Finep e suas partes relacionadas sejam formalizadas em condições estritamente comutativas ou com pagamento compensatório adequado, compatível com as condições usuais de mercado.

2.6.2. Compete ao Comitê de Auditoria:

- a. Avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação e o fiel cumprimento das TPRs aos critérios estabelecidos nesta política e sua divulgação.
- b. Apresentar, trimestralmente, ao Conselho de Administração o resultado da avaliação prevista na alínea anterior, a fim de permitir que o Conselho possa monitorar as decisões envolvendo relacionamento com partes relacionadas.

2.6.3. Compete à unidade de contabilidade da Finep realizar a divulgação das TPRs nas Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis em respeito às normas legais e contábeis aplicáveis.

2.6.4. Compete aos gestores da Finep:

- a. Responsabilizar-se pelo fornecimento de informações, a qualquer tempo, acerca de TPR que tenham iniciado a negociação, bem como zelar pela correta instrução dos respectivos processos decisórios.
- b. Fornecer informações adequadas e de forma tempestiva para atualização do Cadastro de Partes Relacionadas da Finep visando assegurar a qualidade das informações.
- c. Realizar consulta às instâncias competentes sempre que restar incerto se a entidade envolvida na operação se enquadra no conceito de parte relacionada da Finep.

2.7. Disposições transitórias

2.7.1. A presente revisão terá vigência após a aprovação de documento normativo interno que detalhe os procedimentos gerais para execução do processo de TPRs.

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

2.8. Disposições gerais

- 2.8.1. Os colaboradores são responsáveis por comunicar ao canal institucional de denúncias, qualquer irregularidade ou indício de irregularidade.
- 2.8.2. Todos os colaboradores devem manter os processos sob sua responsabilidade aderentes à presente política e respectivos normativos internos derivados, estando sujeitos às penalidades previstas em norma interna no caso de descumprimento ou inobservância dos dispositivos neles contidos.
- 2.8.3. A presente política deve ser objeto de revisão anual.

2.9. Tratamento de casos omissos e exceções

- 2.9.1. Os casos omissos e as exceções serão deliberados pela Diretoria Executiva.

3. Referências

- 3.1.** Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) 05 (R1) – Divulgação sobre Partes Relacionada;
- 3.2.** Decreto nº 8.945/2016, que regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- 3.3.** Deliberação CVM nº 642/2010, que aprova o Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1) do Comitê de Pronunciamentos Contábeis;
- 3.4.** IN Conjunta MP/CGU 01/2016, que dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo federal;
- 3.5.** Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC) – Carta Diretriz nº 04 sobre Transações entre Partes Relacionadas e Código de Melhores Práticas de Governança Corporativa;
- 3.6.** Lei nº 4.595/1964, que dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências;
- 3.7.** Lei nº 6.404/1976, de 15 de dezembro de 1976 - Lei das Sociedades por Ações;
- 3.8.** Lei nº 7.492/1986, que define os crimes contra o sistema financeiro nacional, e dá outras providências;
- 3.9.** Lei nº 13.303/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- 3.10.** Lei nº 14.116/2020, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências;
- 3.11.** Manual de Orientação do Conselheiro de Administração – Ministério do Planejamento;
- 3.12.** Modelo para elaboração e divulgação de política de transações com partes relacionadas – SEST (<https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/empresas-estatais-federais/publicacoes>);
- 3.13.** N-GES-005/12 – Norma de Tipificação e Acesso à Informação;
- 3.14.** Resolução BCB nº 4.693/2018, que dispõe sobre condições e limites para a realização de operações de crédito com partes relacionadas por instituições financeiras e por sociedades

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

de arrendamento mercantil, para fins do disposto no art. 34 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

3.15. Norma Brasileira de Contabilidade nº TSP 22/2019, NBC TSP 22 - Divulgação sobre Partes Relacionadas;

4. Anexos

Não se aplica.